

**L E I N° 4.059, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.722, DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 2017.**

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 17, 18 e 21 da Lei nº 3.722, de 12 de dezembro de 2017, que instituiu o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP – e o Conselho Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis – COMSEP, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis – FUMSEP, de natureza contábil e financeira, vinculado administrativamente e operacionalmente à Secretaria de Segurança Pública e destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação das Políticas de Segurança Municipal, em conformidade com suas atribuições constitucionais, no âmbito do Município de Angra dos Reis.” **(NR)**

**“Art. 2º** O FUMSEP destina-se a financiar Programas, Projetos e Ações que visem:

I – à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos e veículos diretamente relacionados com atividades de segurança pública no Município de Angra dos Reis, inclusive aqueles vinculados às atividades da Secretaria de Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal de Angra dos Reis - GCMAR, criada pela Lei nº 2.872, de 10 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 4.049, de 21 de janeiro de 2022;

[...]” **(NR)**

**“Art. 4º** Fica delegada competência ao Secretário de Segurança Pública, para celebrar, em nome da Chefia do Poder Executivo Municipal, Convênios e acordos de cooperação que tenham por finalidade utilizar recursos provenientes do FUMSEP com entes municipais, estaduais e federais, condicionadas à aprovação pelo Prefeito dos respectivos objetos.” **(NR)**

**“Art. 5º** Compete ao Secretário de Segurança Pública, gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis:

[...]

## **LEI Nº 4.059, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

§ 2º Para a Execução das competências previstas neste artigo, poderão ser utilizados os meios da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e de outros órgãos do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber, de acordo com a necessidade de suporte verificada pelo gestor do FUMSEP.” (NR)

“Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, terá a composição regulamentada através de Decreto.

§ 1º Cada membro do Conselho terá direito a indicar um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito, por Decreto, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não serão remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.” (NR)

“Art. 18. Compete ao Secretário de Segurança Pública, fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.” (NR)

“Art. 21. A criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Angra dos Reis – FUMSEP – não exime de responsabilidade o Poder Executivo Municipal de dotar de previsão orçamentária e de recursos financeiros a Secretaria de Segurança Pública, para que esta cumpra sua missão em conformidade com o Plano de Segurança Municipal de Angra dos Reis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO DE 2022.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

